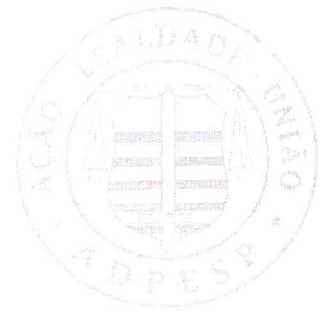


# ADPESP

Associação dos Delegados  
de Polícia do Estado de São Paulo



Ofício nº 130/2022

PROTOCOLO  
ACADEPOL  
S.C.A

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

SP 18 / 02 / 2022 *18 de fev 2022*  
Receti *[assinatura]*

Ref.: Mandado de Segurança Coletivo ajuizado pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo - ADPESP processo nº 1029793-41.2019.8.26.0053

À Sua Excelência o Senhor Diretor Delegado da ACADEPOL  
**JÚLIO GUSTAVO VIEIRA GUEBERT**

A Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Paulo – ADPESP, entidade de classe que representa os Delegados de Polícia deste Estado-Membro, nesta oportunidade comunica o sucesso na impetração do Mandado de Segurança Coletivo nº 1029793-41.2019.8.26.0053 na defesa das prerrogativas e direitos dos Delegados de Polícia e Professores da ACADEPOL – Academia de Polícia Coriolano Nogueira Cobra.

Por força do referido “mandamus”, se reconheceu o direito líquido e certo dos Delegados de Polícia associados e Professores da ACADEPOL a não incidência do teto constitucional previsto na Emenda Constitucional nº 41/2003, sobre as aulas ministradas e pagas no mesmo holerite, sob o fundamento de que são cargos distintos que possibilitam a cumulação de atuação, de acordo com a Constituição Federal, art. 37, inc. XVI, no sentido de:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – SERVIDOR PÚBLICO – DELEGADO DE POLÍCIA – CUMULAÇÃO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR NA ACADEMIA DE POLÍCIA – HONORÁRIOS – TETO REMUNERATÓRIO – INCIDÊNCIA SOBRE O SOMATÓRIO DA REMUNERAÇÃO DO CARGO E DA FUNÇÃO – INADMISSIBILIDADE – ILEGALIDADE –



# ADPESP

Associação dos Delegados  
de Polícia do Estado de São Paulo



PROTOCOLO  
ACADEPOL  
S.C.A

SP 10/102/2022  
Recebi [assinatura]

OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. O mandado de segurança se destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual, líquido e certo do impetrante (art. 5º, LXIX, CF). 2. Titular de cargo público de Delegado de Polícia designado para função de Professor na Academia de Polícia. Cumulação legítima (art. 37, XVI, "b", CF). Admissibilidade de cumulação de cargo e função. Matéria pacificada no julgamento dos Temas nº 377 e nº 384 STF. Incidência do teto constitucional remuneratório que deve ser feita separadamente. Precedentes jurisprudenciais. Sentença reformada. Segurança concedida. Recurso provido.”

Nesse sentido, referido entendimento foi mantido pelo E. Tribunal de Justiça, cujo acórdão transitou em julgado em 28/01/2022, conforme anexo.

Diante do exposto, requer à V. Exa., que nos termos da decisão(anexa), cessem os descontos do teto constitucional sobre os honorários das aulas ministradas na ACADEPOL, a todos os Delegados de Polícia e Professores do Quadro Associativo da ADPESP (Listagem anexa), consoante decisão judicial transitada em julgada nos autos do Mandado de Segurança nº 1029793-41.2019.8.26.0053.

Por meio deste colocamo-nos a disposição para maiores debates e aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**GUSTAVO MESQUITA GALVÃO BUENO**  
PRESIDENTE DA ADPESP

